



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 000403

Itapororoca – Segunda-Feira – 29 de Março de 2010

LEI 294/2010

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 00250/2007
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MOTOTÁXI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ
SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado a concessão para exploração dos serviços públicos de motocicletas de aluguel, denominado MOTOTÁXI, neste Município, que será constituído de 04 (quatro) praças, onde caberá ao Poder Executivo Municipal a sinalização dos locais que servirão de estacionamento permanente para os referidos veículos, devendo ser observada uma distância mínima de 60 (sessenta) metros da localização de uma praça para outra.

§1º - As praças serão denominadas de Praça 01, localizadas a Rua Frei Damião de Bozzano, com capacidade de 20 (vinte) vagas, funcionará em Frente a Casa Lotérica; Praça 02, localizada a Rua Padre João, com capacidade de 20 (vinte) vagas, funcionará próximo a Casa novo Rumo Honda; Praça 03, localizada a Rua Cônego Faustino Jorge de Carvalho, com capacidade de 15 (quinze) vagas, próximo ao Labirintus Club; Praça 04, localizada a Rua Monsenhor José Coutinho, com capacidade de 10 (dez) vagas.

§2º - Para efeito de identificação e garantir segurança a população, os condutores de mototáxi e seus respectivos passageiros terão que usar capacete de segurança, com identificação pelo número de inscrição fornecido pela Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 000403

Itapororoca – Segunda-feira – 29 de Março de 2010

Municipal, e, cada praça de mototáxi, denominada no parágrafo anterior, deverá ser identificada por cor específica, conforme especificado abaixo:

- a) – A Praça 01, a Praça 02, a Praça 03 e a Praça 04 serão identificadas, predominante, pela cor amarelo.

§3º - Para a concessão da exploração dos serviços de mototáxi, será obrigatoriamente, observado pelo Poder Executivo, os alvarás concedidos por Gestores antecedentes ao atual, como também os condutores e/ou proprietários de motocicletas que já venham exercendo este serviço, mesmo que de maneira informal, não podendo, sob pena de nulidade, sem prejudicar outras sanções previstas em lei, conceder alvará de funcionamento a novos proprietários ou cancelas possíveis alvarás existentes de motocicletas de aluguel sem observar a existência destes documentos emitidos anteriormente a 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir despesas com a localização, sinalização e infra-estrutura adequada para o funcionamento dos estacionamentos permanentes para as motocicletas e mototáxi, observada a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3º - Caberá aos proprietários das motocicletas obter os seus respectivos registros, na categoria aluguel, junto ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba, não impedindo a expedição do devido alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Parágrafo Único – As motocilcetas terão que obedecer às normas legais previstas no Código Brasileiro de Trânsito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 000403

Itapororoca – Segunda--feira – 29 de Março de 2010

Art 4º- A emissão do alvará de funcionamento concedendo pleno direito na exploração do serviço público de mototáxi, se dará por meio da Secretaria de Finanças do Município, no seu departamento de Tributação, de forma irrevogável, cabendo ao Erário Público Municipal os devidos recolhimentos de taxas e tarifas, constantes na legislação.

Parágrafo Único – Fica proibida a isenção total ou parcial das taxas e tarifas citadas no *caput* deste artigo por parte do Poder Executivo, sem prévia autorização do Poder Legislativo, sob pena de sanções previstas na legislação.

Art 5º- A concessão para exploração dos serviços públicos de mototáxi, será para o prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, sendo obrigatório a renovação anual do alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapororoca.

§1º- Fica restrito para cada proprietário de motocicleta de mototáxi, a concessão de 01 (um) registro de alvará de funcionamento.

§2º- Fica permitido a transferência de propriedade de alvará de funcionamento, mediante transação comercial entre as partes ou qualquer outra transação legal que resulte na dita transferência, sempre homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele delegada para essa função específica.

§ 3º- A referida concessão ou alvará poderá ser suspensa pelo Poder Executivo Municipal, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, diante das seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 000403

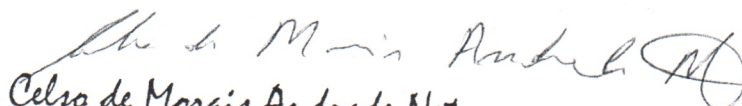
Itapororoca – Segunda--feira – 29 de Março de 2010

- a) For proprietário da dita concessão atuando, por Polícia competente, em estado de embriaguez, no exercício da função;
- b) For condenado, em sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crime culposo ou qualquer outro delito previsto no Capítulo I do Título I e capítulos I e II do Título II e Capítulo I do Título VI, do Código Penal Brasileiro e ainda o cometimento de crime previsto na Lei de Entorpecentes e Tráfico de Drogas;
- c) For autuado por quatro vezes, dentro do mesmo exercício, por quaisquer das infrações de trânsito;
- d) For denunciado e ficar comprovado que o mototáxi está pegando passageiro em desrespeito a distância mínima estabelecida no *caput* do artigo 1º.

§ 4º- Em caso de reincidência, dentro do mesmo exercício, de quaisquer das alíneas do parágrafo anterior, a concessão ou alvará será revogado.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, EM 29 MARÇO DE 2010.


Celso de Moraes Andrade Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL